

CONTRATO PÚBLICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PAULISTANA/PI E LEOCÁDIA MARQUES DE
CARVALHO ALBUQUERQUE, NA FORMA ABAIXO:

Contrato Público N.º 148 /2021.

LOCADOR(A): LEOCÁDIA MARQUES DE CARVALHO ALBUQUERQUE, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o nº 353.915.963-00, portadora da Cédula de Identidade nº 4.248.617/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Elpidio Cavalcante, nº 277, Guarita, Paulistana-PI, doravante designado simplesmente **LOCADOR(A)**.

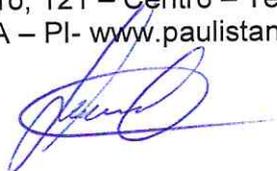
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 06.553.796/0001-96, com sede administrativa na Avenida Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana/PI, neste ato representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **JOAQUIM JULIO COELHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.190.114/SSP-PE, inscrito no CPF sob o n.º 247.613.113-04, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro, nº 393, Centro, Paulistana-PI, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de natureza PÚBLICA, do imóvel urbano, sito na Rua Goiás, nº 151, Choró, Paulistana/PI, de propriedade do (a) **LOCADOR (A)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de locação terá início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021, obrigando-se o (a) **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual. Podendo ser renovado automaticamente por igual período.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O aluguel inicial mensal é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e se vence após a data da assinatura do presente contrato, podendo ser pago até o dia 10(dez) de cada mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do aluguel acima especificado deverá ser efetuado por meio de transferência bancária, sendo apresentado neste momento os dados bancários para tanto, sendo eles: **Banco do Brasil , Agência: 1.110-x, Conta: 5.177-2, tendo como titular o(a) representante do LOCADOR(A).**

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado com recursos previstos orçamentariamente no Recurso Próprio, FMAS, e demais receitas próprias.

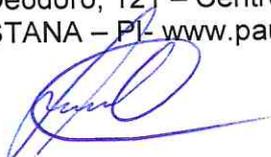
Parágrafo Terceiro: Além do aluguel e juntamente com ele, o (a) **LOCATÁRIO** pagará, mensalmente, as despesas com o consumo de água e energia elétrica e eventuais excessos de consumo, se houverem, correspondentes ao imóvel ora locado, além do pagamento da taxa de IPTU incidente durante o período da locação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESOCUPAÇÃO:

Findo o prazo ajustado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, se o **LOCATÁRIO** continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do(a) **LOCADOR(A)**, ficará a locação prorrogada por período igual ao estipulado na cláusula primeira, nas mesmas condições contratuais ora estabelecidas, podendo a(o) **LOCADOR(A)** denunciar o contrato quando lhe convier, concedendo o **LOCATÁRIO** o **PRAZO DE DESOCUPAÇÃO DE 30 (trinta) dias**. Se, **NOTIFICADO**, a **LOCATÁRIO** não restituir o imóvel nos referidos prazos, pagará, enquanto o tiver em seu poder, o aluguel que o(a) **LOCADOR(A)** arbitrar, limitado ao valor de mercado, e responderá pelo dano que ele venha a sofrer, mesmo decorrente de caso fortuito (art. 1.196, Código Civil).

CLÁUSULA QUINTA: DA VEDAÇÃO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parciais ou totais do imóvel locado, dependerão do prévio e exposto consentimento do(a) **LOCADOR(A)**, manifestado por escrito, sob pena de **AÇÃO**



JUDICIAL de despejo com o retorno da posse do imóvel o(a) **LOCADOR(A)** na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO MÓVEL:

O **LOCATÁRIO**, declara ter recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios em perfeitas condições de ser locado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO IMÓVEL:

O **LOCATÁRIO**, obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato nas mesmas perfeitas condições em que o recebeu (**CLÁUSULA SEXTA**), correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do dito imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede d'água, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO IMPEDIMENTO DE BENFEITORIAS NO IMÓVEL:

O **LOCATÁRIO** não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expreso consentimento do(a) **LOCADOR(A)** manifestado por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE DO IMÓVEL:

O imóvel descrito no preâmbulo deste contrato locado **EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO IMÓVEL:

Com referência a colocação de placas, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais, bem como aparelhos de ar condicionado, antenas, etc., na parte externa do imóvel, deverá ser previamente acordado com o(a) **LOCADOR(A)** o local apropriado para instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE ACESSO AO IMÓVEL PELO(A) LOCADOR(A):

Durante a vigência da locação fica assegurado ao(a) **LOCADOR(A)** o direito de visita ao imóvel para verificação do bom cumprimento deste contrato.

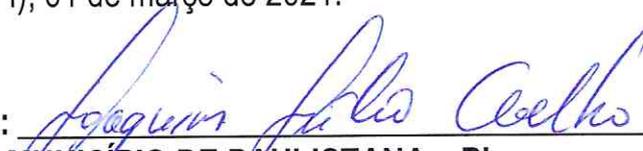
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca de Paulistana - PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.

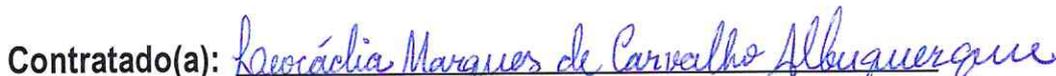
E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 02(duas) testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Paulistana (PI), 01 de março de 2021.

Contratante:


MUNICÍPIO DE PAULISTANA – PI
Prefeito Municipal – Joaquim Júlio Coelho

Contratado(a):


LEOCÁDIA MARQUES DE CARVALHO ALBUQUERQUE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



ERRATA AO CONTRATO Nº 14-B/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI, por meio de seu Prefeito Municipal, informa por meio desta, a todos que interessarem, a correção, oriunda de mero equívoco de digitação, na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, do Contrato citado, da seguinte forma:

Onde se lê:

“O prazo de locação terá início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021, obrigando-se o (a) LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual. Podendo ser renovado automaticamente por igual período”.

Passa-se a ler:

“O prazo de locação terá início em 01/02/2021 e término em 31/12/2021, obrigando-se o (a) LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual. Podendo ser renovado automaticamente por igual período”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana/PI, 17 de Março de 2021.

Joaquim Júlio Coelho
Prefeito Municipal